



## Projeto de Lei Ordinária nº 2/2025

Protocolo 57 Envio em 03/02/2025 10:24:37

Autoria: Marcelo Aparecido Marin.

Institui o programa de assistência à saúde suplementar para os agentes políticos da Câmara Municipal de Palmital.

Art. 1º Fica instituído o programa de assistência à saúde suplementar para os agentes políticos da Câmara Municipal de Palmital, consubstanciado na contratação de plano de saúde médica e odontológica, ou intermediários de serviços de saúde, em benefício dos vereadores desta Casa de Leis, enquanto perdurar o mandato.

§ 1º Só integrará o programa de que trata esta Lei o beneficiário que não receber qualquer tipo de auxílio correlato custeado, ainda que em parte, pelos cofres públicos.

§ 2º Caso não seja possível a contratação de empresa especializada para fornecimento do plano de saúde, poderá o Poder Legislativo, através de Ato, fixar um valor para ressarcimento parcial de despesas com planos de assistência à saúde médica e odontológica, ou intermediários de serviços de saúde, de escolha e responsabilidade do beneficiário.

Art. 2º. O benefício objeto desta Lei, que não configura rendimento tributável e sobre o qual não incide contribuição previdenciária, terá caráter indenizatório e não será incorporado aos vencimentos.

Art. 3º. O benefício ora instituído será pago nos termos, limites e proporções fixados em Ato, respeitado o valor máximo mensal de até 20% (vinte por cento) do vencimento padrão fixado para o cargo de Diretor Geral (Tabela CC-1) para cada vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 24 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)  
**MARCELO APARECIDO MARIN**  
(Marcelo Marin)  
**Vereador**



## JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Apresento o presente Projeto de Lei visando a autorizar o custeio de plano de saúde suplementar aos agentes políticos da Câmara Municipal de Palmital.

Como é sabido, a qualidade de saúde de um indivíduo reflete de maneira significativa na sua produtividade durante a jornada de trabalho. Assim, oferecer o custeio de um plano de saúde para o vereador é uma maneira de diminuir os riscos de desenvolvimento de doenças que possam comprometer a sua capacidade e produtividade, pois o agente passa a ter uma oferta constante de acompanhamento médico ao longo de sua vida.

Não é segredo que as pessoas asseguradas por um plano de saúde estão mais protegidas contra o desenvolvimento de doenças crônicas e agudas, uma vez que criam o hábito de visitar médicos, realizar exames e tratar sintomas com uma frequência maior, dando maior ênfase à medicina preventiva à curativa.

Por outro lado, sob o ponto de vista do empregador, o aumento da proteção à saúde representa um grande benefício, pois os agentes terão menor risco de desenvolverem problemas de saúde no ambiente de trabalho, o que pode evitar problemas com a produtividade da equipe, afastamentos e aposentadorias por invalidez.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Há que ser ressaltado que a Câmara Municipal de São Paulo possui Lei concedendo igual direito desde 2018 (Lei n. 16.936, de 11/06/2018), a qual encontra-se e pleno vigor.

Assim sendo, apresentamos o presente Projeto de Lei e contamos com os nobres pares para a sua aprovação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 24 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)  
**MARCELO APARECIDO MARIN**  
(Marcelo Marin)  
**Vereador**

